N.° 51.

Anno de 1829.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.° 267 1.° andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

QUINTA FEIRA 5 DE MARÇO. *S. Theofilo B.*

Le Citoyen genereux, en servant la patrie ne peut avoir le dessein de se rendre haïssable, ou meprisable a ses yeux
MORALE UNIVERSELLE

Preamar as 3 horas e 18 minutos da tarde.

ECONOMIA POLITICA.

Continuação do N.° antecedente.

ART. 3.° O quo é riqueza, e quaes saõ as fontes da riqueza? — Questões mui importantes, e que bem resolvidas nos daraõ conclusões de summa vantagem.

Tudo que tem valor, isto è, tudo que pode supprir as nossas necessidades è riqueza; por isso tanto mais rico serà um homem, quanto mais valores possuir. — O numerario naõ é se naõ uma pequena porçaõ da riqueza humana. A existencia da riqueza é essencialmente fundada sobre o direito de propriedade: nem uma riqueza sem propriedade; porque naõ podem ter valor aquelles objectos, de que se naõ possa dispor livremente: e com effeito ¿ quem daria um real por um objecto de que naõ se lhe podesse transferir a propriedade absoluta, ou a propriedade do uso? — Por consequencia nunca haverá grandes riquezas em uma naçaõ, aonde o direito de propriedade naõ for sufficientemente respeitado, aonde o proprietario está exposto a ser de um momento a outro esbulhado do fructo de sua industria. Testemunha d'esta verdade sejaõ os tempos feudaes, a Turquia, a Hespanha, e os mais estados, aonde reina o despotismo.

Vejaõ-se ao contrario, aquelles, aonde uma Constituiçaõ mais ou menos liberal assegurava este primeiro dos direitos, como floreceraõ. Fallo da Hollanda, das Republicas de Veneza, e de Genova, fallo da Inglaterra, e da França, taõ rica depois da revoluçaõ. Mas naõ somente se viola o direito de propriedade com roubar os objectos mas taõbem pondo embaraços a livre disposiçaõ d'elles; e todos os regulamentos, e mais leis ou tractados exclusivos ou proibitivos, que tendem a limitar o livre emprego dos cabedaes, saõ tantas violações da propriedade, que naõ podem, se naõ embaraçar, ou mesmo destruir o augmento da riqueza. — Que males naõ cahiraõ sobre a riqueza Europea depois que cessando os Monarchas de fazer-se a guerra com armas, a fizeraõ com leis prohibitivas! Porque os Estados-Unidos appresentaraõ ao mundo o espectaculo de um milagroso augmento de riqueza e prosperidade? Desenganem-se; só por que em parte nem uma é mais respeitado o direito de propriedade.

Sendo a propriedade a causa efficiente da riqueza, resulta d'isto, que tudo que naõ é susceptivel de propriedade, como é o mar, o ar, a luz, etc. naõ pode constituir riqueza e ter valor; porem se por meio de algum artificio estes agentes naturaes forem reduzidos a produzir uma vantagem qualquer, além da geral, entaõ poderáõ se considerar como riqueza, e o seu valor, no qual se comprehende aquelle que se empregou no artificio, será determinado por hum outro, que se devia gastar para produzir o mesmo effeito. Assim a agua de um rio, que naõ é riqueza por si, encanada e destinada a fazer mover uma machina, torna-se riqueza, e o seu valor (comprehendidos os gastos do canal) è determinado por os dos animaes, ou outra coisa, que se devia empregar para obter a mesma força.

Um facto bem demostrado, è que o trabalho applicado com intelligencia as materias que nos offerece a natureza é só o que produz riqueza; e com effeito a natureza naõ produz se naõ um pequeno numero de coisas, e em pouca quantidade, que possaõ immediatamente servir aos usos humanos. Para supprir as necessidades de todos é necessario que uma industria qualquer se applique a multiplicar estes productos, ou a modificar os materiaes naturaes, de maneira que possaõ prestar uma utilidade, que d'antes naõ tinhaõ. Digo que o trabalho, deve ser applicado com intelligencia, se naõ naõ seria pruductivo. Assim; quem quizer trabalhar um ferro sem o fazer amol-

lecer no fogo, o usemear em huma estaçaõ contraria, naõ faria hum trabalho productivo, por ser applicado sem inteligencia.

Augmentar a utilidade de huma coisa, ou achar huma nova utilidade em hum objecto que naõ a tinha antes, he o que se chama produzir riqueza. = Para o demonstrar servir-me-hei do exemplo que traz Algarotti; isto he, de huma libra de ferro, a qual vale a fabrica cinco soldos, (40 rs.), e que reduzida em cabellos para relogios, dá pouco mais ou menos 80U000 d'elles, que ao valor de 6 fr. (960) formaõ 480U000 fr. 76:800U000 rs , valor immenso que a industria deo a libra de ferro, prestando lhe huma utilidade que d'antes naõ tinha.

Mas, se augmentar a utilidade dos objectos he augmentar a riqueza, nem sempre ella se augmentará, multiplicando os objectos uteis. E com effeito ; se o valor he expresso pela razaõ que há entre o numero dos consumidores, e o numero dos objectos, (isto he da abundancia), tanto diminuirá o valor de cada hum, quanto augmentará o numero d'elles, ficando sempre o mesmo valor total. = Supponha-se 6 consumidores, e 8 objectos ; o valor de cada hum será expresso por seis oitavos e o total será 8 vezes seis oitavos isto he 6 ; mas si se augmentar o numero dos objectos até 10, o valor entaõ será expresso por seis decimos, e conseguintemente será diminuido de seis quarentesimos, isto he na mesma razaõ pela qual se augmentou o numero dos objectos, porém o valor total será o mesmo que era antes ; porque 10 vezes seis decimos é 60. — Penso que quando eu fallo de consumidores naõ se entenderá dos de uma Provincia ou de um reino, mas da generalidade d'elles. O Calculo que acabamos de fazer nos demonstra que se o valor de cada objecto produzido é em razaõ directa dos consumidores, e inversa da abundancia, o valor de todos sera sempre expresso pelo numero dos primeiros, e que será nullo, e perder-se há todo o valor, produzido de mais das necessidades.

Ora creio, que naõ haverá difficuldade alguma em comprehender, que quanto mais houverem productos reaes, isto é verdadeiros valores, augmentar-se-haõ os consumidores ; verdade importante, desconhecida de muitos, e que distróe abusos e erros gravissimos. Seja-me permettido repetir as mesmas palavras de Mr. Say : " O homem, cuja industria se applica a dar valor ás coisas, creando-lhes um uso qualquer, naõ pode esperar, que este valor seja apreciado e pago, se naõ aonde os outros homens tiverem os meios de o adquirir. Estes meios em que consistem ? Em outros productos, em outros valores, fructos da industria das terras, e dos cabedaes d'elles, d'onde resulta, apezar da apparencia parodoxal, que é a producçaõ, que abre o exito aos productos. ,,

Antes de passarmos adiante, será bom observar a diferença, que há em crear hum valor, e augmentar hum valor. — Cria-se hum valor, quando por hum meio qualquer se fas nascer huma coiza util, ou quando se dá huma utilidade a huma coisa, que a naõ tinha antes. Augmenta-se o valor, quando se ajuncta huma utilidade as que ja existiaõ nos objectos. Assim o agricultor cria o valor do algodaõ, o marinheiro lhe ajuncta hum valor transportando-o as fabricas, e o fabricador lhe ajuncta outro, convertendo-o em tessidos. Estes valores talvez, podem naõ ser apparentes no objecto : com effeito, entre o algodaõ na sua terra natal, e em huma fabrica, naõ há differença alguma material, porem a sua proximidade á fabrica o torna mais util, e o transporte que d'elle se fez para a fabrica augmentou-lhe o real valor.

Esta maneira de considerar o augmento das riquezas, nos conduz a destruir trez grandes erros, consequencias hum do outro, ainda muito espalhados no vulgo apezar de ja terem sido combatidos por grandes Economistas. — 1.° Que naõ podem ganhar huns sem perderem outros. 2.° Que convem a huma Naçaõ criar no seu territorio todos os productos, ainda custando mais, antes do que procural-os dos extrangeiros custando menos. 3.° Que quanto maior for a exportaçaõ, que a importaçaõ *de productos* tanto maior será o ganho.

Se hum homem dá huma utilidade qualquer a huma coiza que naõ a tinha, produz huma riqueza sem tiral-a a ninguem ; se elle augmenta o valor de huma coisa, já he mais rico : a quem tirou elle esta nova riqueza ? Vamos a hum exemplo : — o agricultor cultivou o algodaõ ; produziu huma riqueza sem tiral-a a ninguem. O negociante pagou ao agricultor, isto he, deu-lhe hum valor equivalente ; transportou o algodaõ a fabrica, e recebeu o valor que pagou, e mais o valor que lhe deu pelo trausporte ; o fabricador o reduzio a tessidos, e recebeu taõbem do consumidor o valor que pagou, e mais o valor augmentado ; finalmente o consumidor naõ perdeu nada ; porque obteve o fim de utilidade ou prazer. No giro commercial só perde aquelle que, ou por sua falta, ou alhea naõ augmentou o valor das fazendas. Ainda quando, por qualquer cousa se augmenta extraordinariamente o valor de hum objecto nas mãos de hum negociante, o que vendeu naõ perde nada, pois elle recebeu hum valor equivalente na época da venda.

Os gastos da producçaõ formaõ parte essencial do valor de huma coisa ; por con-

sequencia quanto menores forem, tanto menor será o valor do objecto produzido. — Ora huma Naçaõ que dà hum producto mais barato do que huma outra, teve menores gastos de producçaõ, o que quer dizer que ambas consumiraõ hum cabedal differente para produzir o mesmo valor, e que aquella que consumio mais, consumio huma porçaõ improductivamente, e conseguintemente perdeu huma porçaõ de riqueza. — Com effeito; se eu compro de hum nacional hum objecto pelo duplo do que o teria comprado do extrangeiro, nenhuma duvida ha que eu perca a metade do valor. — Quem o ganhou? o productor? Naõ; porque teve maiores gastos de producçaõ. O que lhe forneceu os materiaes? Nem este; porque, ou os materiaes existiaõ destinados a hum outro uso, e n'este caso naõ se fez se naõ mudar-lhes o destino, e o valor, que se ganhou na creaçaõ do novo producto foi perdido com a cessaçaõ do outro; ou os materiaes naõ existiaõ, e foi preciso creal-os com hum cabedal que se tirou de outra producçaõ, talvez mais util; porque mais conforme ao clima, as necessidades e industria dos habitantes. Fica entaõ demonstrado, que os consumidores perdem quando compraõ mais caro de hum nacional o que podiaõ comprar mais barato dos extrangeiros, e que ninguem ganha; e a naçaõ em geral perde toda a differença entre os dois valores.

A comparaçaõ da exportaçaõ com a importaçaõ he o que se chama balança do commercio. = Se huma naçaõ exportou mais do que importou, pensa-se que ganha todo o valor d'aquillo que exportou de mais = Vejamos se he isto verdade.

Quando huma naçaõ exporta hum producto, duas saõ as maneiras pelas quaes ella pode retirar o valor d'elle, ou recebendo em forma de outro producto, ou em forma de moeda. Quando se retira o producto, a balança fica em equilibrio, e torna-se favoravel quando se retira em metaes preciosos. Taes saõ as ideas dos partidistas da balança Commercial, ideas falsas que derivaõ da supposiçaõ de que as riquezas consistem nos metaes, e naõ no seu valor: mas os metaes naõ saõ se naõ huma fazenda que tem valor; e retirando metaes, naõ se retira se naõ huma fazenda, que dará maior ou menor utilidade, segundo a sua maior, ou menor abundancia. Se a naçaõ tiver sufficientes metaes para as artes e circulaçaõ, qualquer introducçaõ d'elles será hum prejuizo; pois elles diminuiraõ de valor por causa de sua abundancia; porque as riquezas de huma naçaõ naõ consistem em dinheiro, mas em valores. = Fique d'esta sorte provado que a balança do commercio he huma chimera, e que todas as leis que limitarem aos nacionaes a faculdade de reiterar dos extrangeiros os seus valores do modo que julgarem mais conveniente, seraõ absurdas, oppressivas, e eminentemente damnosas, naõ somente aos cidadãos mas a toda a Naçaõ, porque o ganho ou perda d'esta naõ resulta senaõ dos ganhos ou perdas dos individuos que a compoem.

(*Do Farol Paulistano.*)

COMMUNICADO.

O Escrivaõ *Antonio Ribeiro Campos* é um falsario.

Documento 3.°

Diz Manoel Joaquim Rodrigues Sette, que a bem do seu direito preciza que o Escrivaõ Rangel declare por Certidaõ quaes foraõ as Certidões que no exame que se procedeo no agravo crime de Domingos Joaõ Dantas Roteia, e de Antonio Rodrigues de Figueredo Seabra, se julgaraõ falsas, e porque Escrivaõ ellas foraõ passadas. = Pede ao Illustrissimo Sr. Dezembargador Ouvidor Geral do Crime se sirva assim o mandar. = E receberá Mercê. = Despacho. = Passe. Recife 16 de Novembro de 1826. — Malheiros. — Joaõ Luiz Rangel, Escrivaõ da Ouvedoria Geral do Crime no impedimento do Escrivaõ Antonio Ribeiro Campos por S. M. I. e C. que Deos Guarde &c. Certifico que a Certidaõ que no exame declarado na petiçaõ retro se julgou, que mais probabilidade tinha de ser falsa, foi escripta pelo Escrivaõ *Antonio Ribeiro Campos* no impedimẽto de quem estou servindo; de cuja Certidaõ o theor d'ella he da forma e maneira seguinte. — Certifico que os Supplicantes o Capitaõ-mor Domingos Joaõ Dantas Roteia, e Antonio Rodrigues de Figueredo Seabra, constantes da Sentença retro, depois que alcançaraõ a mesma Sentença, foraõ prezos á ordem do Senhor Desembargador Ouvidor Geral do Crime, por se ter descoberto que a cotta lançada no rol dos culpados pelo Escrivaõ meo antecessor era falsa, e que por isso ainda se achavaõ os mesmos Suplicantes culpados, uma vez que nunca intentaraõ por este Juizo, semilhante forma de livramento. Dou fé — Recife 14 de Novembro de 1825. — O Escrivaõ do Crime *Antonio Ribeiro Campos.* — E mais se naõ continha &c.

Em fé de verdade e concertado,

Joaõ Luiz Rangel.

Avizos Particulares.

1 O Padre Roque Antunes, Congregado de S. Filipe Neri desta Cidade anuncia ao Publico que tramando contra elle expulsaõ da casa o Padre Joaõ Dias daquella Congregaçaõ com o Padre Maximiano, hoje Preposito nomeado por S. Ex. Reverendissima em urgencia té decisaõ de S. M. I.; depois de Despachos do Excellentissimo Senhor Frezidente da Provincia e Portaria de S. Ex. Reverendissima para naõ procederem a expulçaõ; com força armada e tumulto elles, com Noviços, e Pretos no dia 28 escalaraõ a porta do Cobiculo para o expelirem da casa; porque naõ convem a elles que estivesse dentro porque obstava as ladroeiras, que tem projectado; e assim tumultuozamente ficaraõ com os bens no Cobiculo aberto, toda mobilia, rôpa, prata, huma porçaõ de dinheiro, que se sabe recebeo ha pouco, faqueiro, livros, e seos papeis entre elles alguns de importancia, para que chegue a noticia ao Publico do procedimento destes dous Padres desregrados, e insobordinados as Leis do Imperio, despotas por natureza e réos de Policia pelos factos praticados naquella casa, faço este anuncio.

O P. Roque Antunes:

2 O P. Roque Antunes, Congregado de S. Filipe Neri desta Cidade, anuncia ao respeitavel Publico, que o P. Maximiano Soares, envestido Preposito por urgencia da nomeaçaõ de S. Ex. Reverendissima, em falta de Capitulo legal da Congregaçaõ tè que S. M. I. delibere sobre as reprezentações afectas a sua Imperial Pessoa pela Junta da Caza, e de S. Ex. Reverendissima, tem obrado despoticamente no Governo da Caza, e mancomonado com o P. Joaõ Dias pertendem roubar huma grande parte dos bens da Congregaçaõ, a titulo de debitos contrahidos com diversas pessoas, e para isso tem disposto venda de predios, e Escripturas de hipotecas, e como de necessidade o naõ podiaõ conseguir sem a assignatura de todos os Congregados, fez expulsar alguns Congregados, e de resto ao dito Padre, naõ obstante os despachos do Excellentissimo Sr. Presidente da Provincia, e Portaria de S. Ex. Reverendissima; e pertendem efectuar a expulçaõ do P. Manoel Joze, que era o Prepozito eleito pelos Congregados nos dias do Capitulo, porque assim livremente fazem todo genero de raptoneira dos bens da Congregaçaõ, fazendo Escripturas de venda, hipotecas, e debitos, com á expectativa de que vindo ordem de aprehençaõ dos bens da Congregaçaõ para o Fisco ou como determinar S. M. I., elles sahirem aproveitados com grande sôma de dinheiros reduzidos de taes vendas, e debitos inculcados: protesta o dito P. Roque Antunes Congregado, de naõ se haver por valido qualquer contracto feito pelo dito Prepozito nomeado, e P. Joaõ Dias; e por em quanto está tudo suspenso té decizaõ de S. M. I. de quem fica no Governo da Caza; e que o Prepozito naõ pode dispôr dos bens, e sim toda a Comunidade; e o dito Padre he Congregado, a sua expulçaõ naõ he valida, hade ser julgada pelo Juizo competente, e por deliberaçaõ de S M. I., e tem de oppor-se; e para que naõ alleguem ignorancia os que contractarem taes negocios, anuncia ao Publico, e com o protestode nullidade de todo, e qualquer contracto, pois que o roubo que perpetraõ estes dous Padres Maximiano Soares, e Joaõ Dias, anda por trinta a quarenta contos, e que já reprezentou á Authoridade Superior, e deo conta a S. M. I. o Congregado. =

P. Roque Antunes.

3 O Mestre sapateiro que quizer fazer o calsado dos Educandos do Trem Militar, ficando com esta freguezia, pode dirigir-se ao Inspector do mesmo Trem para tratar do seu ajuste.

4 O Inspector do Trem Militar, tendo ordem para mandar prontificar oito centos cantis para a Provincia da Paraiba do Norte, e só havendo no dito Trem hum Official de Tanoeiro, convida por meio deste Diario a todos os Officiaes de Tanoeiro que quizerem hir trabalhar no mencionado Trem; advertindo porem que segundo as Ordens do Excellentissimo Sr. Prezidente só podem ser admetidos no dito trabalho Oficiaes Libertos, e naõ captivos.

Leilaõ.

5 Que pertendem fazer Eml Ricou & Boilleau no dia Sexta feira 6 do corrente as 10 horas da manhã, rua da Cruz N.° 60, de varias fazendas de linho, algodaõ, lã e seda.

Furtou-se.

6 No dia 25 de Fevereiro huma cazaca de pano azul com botoens de metal amarelo lizos, forrada de seda amarela nas costas e os bolços por dentro a qual supõe-se ter sido hum negro, por isso roga-se a qualquer pessoa que a tenha comprado ou lhe seja oferecida, e a queira restituir a seu dono, dirija-se ao Botequim da Praça no Bilhar que lá lhe diraõ quem he seu dono, o qual dará as alviças.

Pernambuco na Tipografia do Diario.